



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

## LEI MUNICIPAL N° 919/2011

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação dos Estudantes e Trabalhadores na Indústria e Comércio de Derrubadas – ASEDE e dá outras providências.

**ALMIR JOSÉ BAGEGA**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para a Associação dos Estudantes e Trabalhadores na Indústria e Comércio de Derrubadas, CNPJ n° 05.378.521/0001-09, com sede no município de Derrubadas.

**Artigo 2º** - A autorização disposta no artigo anterior contempla o repasse, em dinheiro, para a associação discriminada no artigo anterior, visando a concessão de auxílio para o custeio das despesas com o transporte dos trabalhadores na Empresa Seara, na cidade de Itapiranga/SC, do município de Derrubadas até a cidade de Barra do Guarita/RS.

Parágrafo único: O transporte disposto no presente artigo contempla o trajeto de ida e volta de trabalhadores residentes tanto na zona rural quanto urbana do município de Derrubadas até o Município de Barra do Guarita.

**Artigo 3º** - O valor do auxílio discriminado no artigo anterior será de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado, podendo ser reajustado de acordo com o índice inflacionário aplicado em face ao aumento de combustível, mediante a apresentação de documento comprobatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ – 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000

FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

e-mail : [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

Parágrafo único: Para fazer *jus* ao benefício a associação deverá encaminhar planilha de custos contendo da totalidade da despesa mensal com o transporte, bem como a quilometragem percorrida e o nome dos beneficiários.

**Artigo 4º** - Os recursos para a cobertura da presente Lei correrá à conta de rubrica orçamentária própria da Secretaria Municipal do Turismo.

**Artigo 5º** - A vigência do convênio firmado com base na presente Lei será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo e interesse das partes.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de abril de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 12 dias do mês de julho de 2011.

  
ALMIR JOSÉ BAGEGA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se e registre-se  
Aos 12 de julho de 2011.

  
Helio Lampert  
Sec.Mun. de Administração